

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: e0gjqo2o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/02/2019 Projeto de lei nº 111/2019 Protocolo nº 535/2019 Processo nº 232/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>		

Dispõe sobre a acessibilidade nos sistemas de chamada por senha nas filas dos estabelecimentos públicos e privados de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a acessibilidade nos sistemas de chamada por senha nas filas dos estabelecimentos públicos e privados de Mato Grosso.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros para pessoas com deficiência visual, com as seguintes informações:

- I - o número da senha que será atendida;
- II – o guichê onde será realizado o atendimento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dispor sobre a acessibilidade nos sistemas de chamada por senha nas filas dos estabelecimentos comerciais e financeiros de Mato Grosso.

Os estabelecimentos públicos e privados que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros para pessoas com deficiência visual



Os avisos deverão informar o número da senha chamada e o qual o guichê que realizará o atendimento

É fácil perceber os problemas que as pessoas deficientes visuais enfrentam, tanto nos órgãos estatais como na iniciativa privada, onde muitas vezes são obrigados a perguntar a terceiros qual o número que está sendo chamado, pois a numeração aparece nas telas dos aparelhos e eles, sem enxergar o visor, não sabem se chegou a sua vez de atendimento.

O presente projeto visa a corrigir estas distorções no atendimento aos cidadãos privados da visão e assim minimizar as distorções no atendimento em bancos, cartórios, repartições públicas e nos lugares onde a utilização de senhas para o atendimento se faz necessário, corrigindo assim essa deficiência no atendimento aos desprovidos da visão.

A utilização de avisos sonoros permitirá a identificação da senha da pessoa com deficiência visual, de modo a dinamizar esse atendimento, evitando inclusive que ela perca o momento de ser atendida, pela impossibilidade de visualizar o número chamado no painel.

A utilização de mecanismos sonoros para facilitar a vida das pessoas com deficiência visual é medida inclusiva importante e que já integra a legislação pátria, como no art. 67, III, da própria Lei nº 13.146, de 2015, que determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso de audiodescrição, e o art. 9º, da Lei nº 10.098, de 2000 (Lei da Acessibilidade), que determina que semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação ou que deem acesso a serviços de reabilitação sejam equipados com mecanismo que emita sinal sonoro.

Além do mais, trata-se de medida inclusiva que se amolda ao princípio da dignidade do ser humano, insculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XIV do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual